



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI Nº 120/93, de 28 de outubro de 1993.

CRIA O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal do Camalaú-PB., aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Criado o "Boletim Oficial" do Município de Camalaú, destinado a publicar as matérias pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º - O BOLETIM OFICIAL, criado pelo artigo anterior, terá número ilimitado de páginas, variando de acordo com a quantidade de matéria a ser publicada.

Art. 3º - A Prefeitura fará distribuição gratuita de exemplares nas repartições da Cidade e do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB., em 28 de outubro de 1993.

  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA

- Presidente -

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIANO FILHO

- Vice-Presidente -

  
ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretária -

  
AUDENICE CHAVES SOUSA

- 2ª Secretária -

Recebido em  
08-11-93

Aprovado em sessão de 28 de outubro de 1993

S. S. Câmara Municipal